



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 20 DE 2021

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 20 de 2021, aprovado na 5ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 25 de março de 2021.

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente


MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária


JOVILENI SILVANA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 20 de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Nº Processo: 0002516/2021 25/03/2021 13:20:52
Req. CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS
Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-0527
115098
0002516/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, À ADEA – ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, A IMPORTÂNCIA DE 100 MIL REAIS, RECURSOS DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA À ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **ADEA – ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.519.692/000-54, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 775, de 22 de setembro de 1971, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 68, nesta cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente de emenda parlamentar direcionada à instituição.

Parágrafo único A transferência de que trata o *caput* se dará por meio de ajuste a ser formalizado mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial para a execução da presente lei.

Art. 3º – Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.